Câmara Municipal de Biritiba Mirim
Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

REFERÊNCIA: "Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP, nas categorias de qualidade comum e de luxo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, combinado com artigo 67, artigo 251, inciso IV, alínea "a" e artigo 372, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, é que:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, nas categorias de qualidade comum e de luxo."

Art. 2º A Câmara Municipal de Biritiba Mirim está autorizada a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a contratação de bens e serviços de luxo, qualquer que seja a modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) Ostentação;
b) Opulência
c) Forte apelo estético; ou
d) Requinte.

II – Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: Sujeito a modificações químicas ou fiscais que levam à deterioração ou perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo á essência do bem principal; ou

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 4º A Câmara Municipal de Biritiba Mirim considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do "caput" do artigo 3º:

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II – relatividade temporal: mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) Evolução tecnológica;

b) Tendências sociais;
c) Alterações de disponibilidade no mercado; e
d) Modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do artigo 3º:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum ou da mesma natureza; ou
II- tenha características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara Municipal de Birita Mirim.

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução, bem como os itens previstos no plano de contratação anual.

Art. 7º Os servidores responsáveis pelas Compras, Licitação e Contratos deverão identificar os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratação anual, de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º O Presidente poderá editar normas complementares para a execução dos disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 07 de março de 2023.

REGINALDO FÁBIO DA SILVA
PRESIDENTE

Emerson Aparecido de Moura
1º SECRETÁRIO

Jefferson Nogueira Carlete
2º SECRETÁRIO